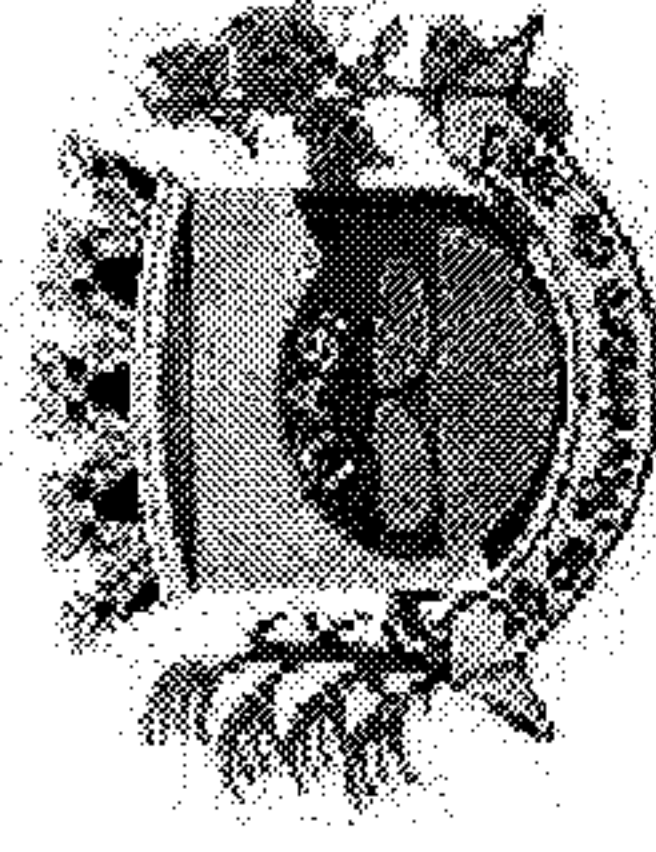




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS

000459

000460



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, CEP 49.870-000, Centro – Itabi/SE -, CNPJ nº. 13.113.063/0001-04 neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR**, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Avenida São João, nº 313, Bairro, Centro, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, CNPJ nº. 14.531.303/0001-45 neste ato representada pela sua Secretária a Srª. **NADJA DOS SANTOS PORTO**, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃO PARTICIPANTE**; e

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua da Floresta, nº 103, Bairro Centro, Cep: 49.870-000, Itabi- Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.626.236/0001-54, neste ato representada por sua Secretária a Sr. **LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**, doravante denominados simplesmente **ÓRGÃO PARTICIPANTES**, e a;

A empresa **REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.692.885/0001-49, NIRE nº 28600102738 firma com sede na Rua São João, nº 03 – Centro – Maruim/SE – CEP: 49770-000, representada neste ato por seu sócio administrador Srº, **ADILSON DOS REIS**, brasileiro, natural de Cubatão/SP, divorciado, motorista, nascido em 02/07/1972, portador da C.I. nº 1061031 SSP/SE e do CPF nº 556.728.255-91, residente e domiciliado na Rua A, nº 21 – Loteamento JK – dezoito do forte – Aracaju/SE – CEP:49072-639.

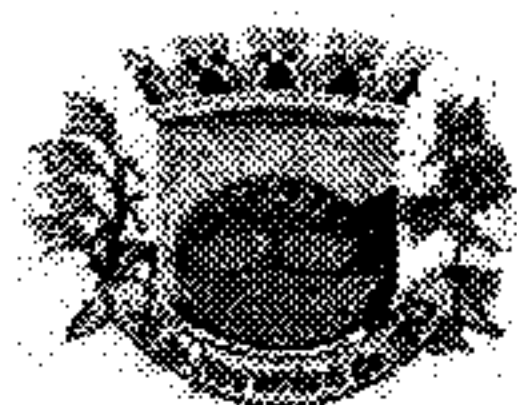
Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos dos Decretos Municipais nº 38/2020 e 106/2017 e conforme o **Pregão Eletrônico SRP nº 17/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1.1- O objeto é REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO: (VANS)**, SENDO ESSES OS ITENS FRACASSADOS DO **PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023**, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI/SE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

EMPRESA REGISTRADA: REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

ITEM (ENS): 01 e 03.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR (R\$)			
				MARCA MODELO	V.UNIT.	V. MENSAL	TOTAL ANO
01	Locação de veículo tipo VAN, motor 2.2, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2021, com MOTORISTA da CONTRATADA e COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATANTE, com franquia de quilometragem livre.	VEICULO	03	CITROEN JUMPER EUROLAF	R\$ 10.900,00	R\$ 32.700,00	R\$ 392.400,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000461

03	Locação de veículo tipo VAN, motor 2.2, com capacidade para 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado, com direção hidráulica, ano de fabricação/modelo não inferior a 2021, com MOTORISTA E COMBUSTÍVEL por conta da CONTRATADA.	KM	10.000	CITROEN JUMPER EUROLAF	R\$ 7,64	R\$ 76.400,00
VALOR TOTAL R\$ 468.800,00 QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS						

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias úteis para retirada da Nota de Empenho/Autorização de Serviço ou instrumento equivalente, contados da convocação quando efetiva a contratação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Compete à Contratante efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

4.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das notas fiscais/faturas atestando o serviço do objeto do Contrato;

4.2.1. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE

4.3. O pagamento será efetuado ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de serviço expedida pelo Município e/ou Fundo no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

4.3.1. Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.3.2. Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.3.3. Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNDT e ao FGTS;

4.4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Cep: 49.870-000, Centro, Itabi/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

4.5. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

5 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. As solicitações serão feitas por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverão ser atendidas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação. No momento da entrega dos veículos, o funcionário autorizado a receber deverá estar de posse da Ordem de Serviço, responsabilizando-se pelo recebimento;

000462



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

5.2. Os serviços deverão ser executados, obrigatoriamente, na forma abaixo:

5.2.1. A empresa disponibilizará os veículos devidamente regularizados e licenciados, em perfeitas condições de uso, de acordo com as necessidades do Município e Fundo Municipal de Saúde, de segunda-feira a segunda-feira 24 horas por dia.

5.2.2. A empresa contratada deverá empregar na locação dos veículos somente motoristas e operadores habilitados e experientes, ficando a critério da fiscalização a viabilidade ou não dos mesmos para o bom resultado do serviço prestado;

5.2.3. A empresa será responsável pela guarda e vigilância de seus veículos durante a execução dos serviços, incluindo o pernoite;

5.2.4. Será de inteira responsabilidade do contratado o traslado, alojamento, EPIs, alimentação dos seus motoristas e operadores e a perfeita manutenção dos veículos e equipamentos;

5.2.5. Nos preços apresentados na proposta de preços da contratada, deverão estar inclusos os seguintes itens, conforme o caso:

5.2.5.1. Motoristas e operadores experientes;

5.2.5.2. Alimentação para os motoristas;

5.2.5.3. Traslado dos veículos e equipamentos até o local da prestação dos serviços;

5.2.5.4. Equipamentos básicos dos veículos, inclusive equipamentos obrigatórios e ferramentas;

5.2.5.5. Serviços diversos de manutenção dos veículos e equipamentos, incluindo-se aí peças, serviços e mão-de-obra.

5.2.6. Todas as atividades desenvolvidas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, podendo deliberar com relação ao cumprimento dos serviços especificados.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do serviço, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Os preços dos serviços, objeto do Contrato, permanecerão irrevogáveis durante a vigência contratual. No caso de haver prorrogação do Contrato, os preços poderão ser reajustados, de acordo com a variação do índice do INPC registrado pela fundação Getúlio Vargas.

6.1.3. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

000463



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município e Fundos.

6.1.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, O Fornecedor Registrado não poderá suspender o serviço, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.8. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1 - Executar os serviços registrados, nas quantidades indicadas pela contratante "Ordem de Serviço".

7.2 - Atender as solicitações, num prazo máximo de em até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da Ordem de Serviços emitida pelo Município e Fundo.

7.3 - Responsabilizar-se por todos os ônus e encargos, em virtude da execução do serviço.

7.4 - Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com a execução do objeto do registro de preços.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.1 - Receber os serviços e realizar sua análise quanto a quantidade e qualidade;

8.2 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

8.3 - Informar ao FORNECEDOR o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviços, pela conferencia e análise.

9 - DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

9.1 - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada à vantagem.

9.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto à ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

9.3 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, sem prejuízos dos quantitativos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000464

registrados em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR.

9.4 - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

9.5 - O quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

10.1.1 - Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

10.1.2.1 - 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não comparecimento para assinatura do contrato.

10.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de paralisação e/ou atraso na prestação de serviços ora contratados:

- a) Paralisação e/ou atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Paralisação e/ou atraso 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Paralisação e/ou atraso 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Paralisação e/ou atraso 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Paralisação e/ou atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

§ 1º: A Paralisação e/ou atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI

000465

respectiva ciência.

10.5. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 17/2023**, e a proposta da (s) licitante (s) vencedora (s).

12 - DO FORO:

12.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca de Gararu, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.3 - Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itabi/SE, 04 de janeiro de 2024.

AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR

MUNICÍPIO DE ITABI
ÓRGÃO PARTICIPANTE

Lucas Santos de Oliveira
Secretário de Saúde
Decreto 018/2022

LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO PARTICIPANTE
Nadja dos Santos Porto
Secretária Municipal de
Assistência Social e Trabalho
Decreto 101/2023 Itabi/SE

NADJA DOS SANTOS PORTO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO PARTICIPANTE

ADILSON DOS
REIS:55672825591

Assinado de forma digital por
ADILSON DOS REIS:55672825591
Dados: 2024.01.04 17:02:37 -03'00'

ADILSON DOS REIS

REIS TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Marcos Vinícius de Almeida
[Assinatura]